



**ATO CONJUNTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HASHDEX CRYPTO MOMENTUM
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 47.758.831/0001-90

Pelo presente instrumento particular de alteração, o **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador") e **HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018 ("Gestor") e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais", na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.758.831/0001-90 ("Fundo"), considerando que, até a presente data, a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única") do Fundo não possui nenhum cotista, **RESOLVEM:**

- (i)** Alterar a denominação do Fundo para **HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii)** Alterar a denominação da Classe Única para **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; e
- (iii)** Alterar determinadas disposições relacionadas à remuneração descritas na Seção 5 do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Taxa Global e Taxa Global Máxima

- 5.1. *Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).*
- 5.2. *Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").*
- 5.3 *Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.*
- 5.4 *Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:*



- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia e Custódia de Ativos Digitais

5.5 Será cobrada Taxa Máxima de Custódia e de Custódia de Ativos Digitais, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Ingresso (Estruturação)

5.6 Será cobrada do investidor Taxa de Ingresso (Estruturação) por ocasião da oferta inicial de Cotas da Classe Única, segundo fórmula constante da Página da Classe Única, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição da Classe Única (as “Despesas da Oferta”), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, roadshow e marketing da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pelo Administrador.

5.7 As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial da Classe Única, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).”

(iv) Alterar o item 6.19 do Anexo da Classe Única, para ajustar a nomenclatura do mercado de negociação das Cotas no secundário, conforme solicitação da B3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.19. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário de bolsa, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.”

(v) Alterar o item 7.7.1 do Anexo da Classe Única relacionado ao quórum para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.7.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas em circulação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;



(iii) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;”

(iv) Alterar o Suplemento 1 para incluir os Fatores de Risco de criptoativos do §2º do artigo 30 do Código de AGRT da ANBIMA; e

(v) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe Única, contemplando as alterações descritas acima, bem como outros ajustes realizados para refletir o padrão do Administrador e do gestor do Fundo, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Cintia Sant'ana de Oliveira

96B043B6B4B9437...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Rodrigo de Godoy

DD7EA1FCBE7843F...

Nome:

Cargo:

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

Signed by:

Julia Castelo Branco

B68C8E5B167543D...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Henry Oyama

A1C1C6E3013F4E4...

Nome:

Cargo:

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor



**ANEXO I DO ATO CONJUNTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**



REGULAMENTO DO HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 19/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integrar o Anexo quando houver, disporá sobre informações específicas de cada Subclasse.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe” ou “Classe Única”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador



2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador").

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria; e
- (iv) Tesouraria.

Gestor

2.2. HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.3. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de ativos da Classe.

2.3.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.3.2. Cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) custódia e subcustódia exclusivamente de Ativos Digitais, conforme definido no Anexo ("Custódia de Ativos Digitais"); (h) tecnologia e processamento para infraestrutura de operações, pagamentos, assinaturas e chaves criptográficas de Ativos Digitais; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.3.3. Caso o Gestor contrate cogestor para a Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Formador de Mercado

2.4. É vedado ao Gestor atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial perante o Fundo e a Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente,



devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Enquanto contar com uma Classe única, o Fundo terá o mesmo patrimônio da Classe, sem prejuízo da Classe seguir uma política de investimentos específica, indicada no Anexo. Se e quando houver mais de uma Classe, cada Classe de Cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os fatores de risco descritos no Suplemento 1 serão comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independentemente de seus respectivos tipos e características individuais. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

6. DESPESAS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente (conforme definido no Anexo);
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos (conforme definido no Anexo);



- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos (conforme definido no Anexo) cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos (conforme definido no Anexo) da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos (conforme definido no Anexo);
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, incluindo Custódia de Ativos Digitais e contratação de sistemas relacionados a estas atividades (conforme definidos no Anexo);
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira (conforme definido no Anexo);
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa Global e Taxa Global Máxima (conforme definidos no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e Taxa Global Máxima (conforme definidos no Anexo), observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo);
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o respectivo Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

6.1.1. As despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice serão apropriadas em conta da Classe e pagas periodicamente.

6.1.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses, demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de



cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas (conforme definido no Anexo) que constem dos Registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos Registros de Cotistas (conforme definido no Anexo) da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Quórum. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

7.7.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas em circulação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;



7.8. A substituição ou remoção dos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser aprovada pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas, ficando o Administrador ou o Gestor, impedidos de votar em deliberações relativas à substituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso.

7.8.1. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Página do Fundo

8.1. Website do Fundo: <https://hashdex.com/pt-BR/products/fomo11> (“Página do Fundo”).

8.1.1. A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicável.

Divulgação de Informações

8.2. O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o Website do Fundo possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse, caso exista, deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse, caso exista, deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.



9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

9.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

9.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes e/ou Subclasses.

9.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

Publicidade do Fundo

9.9. As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 19/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO V DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e a Classe Única, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe Única.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe Única é destinada a investidores em geral. Sem prejuízo disso, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, a Classe Única é destinada exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que:

- (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas da Classe Única;
- (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe Única; e
- (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe Única, nos termos do artigo 3.2 deste Anexo, e de sua política de investimento, prevista no Capítulo 3 deste Anexo.



2.2. Caso o investimento na Classe Única seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição, bem como se sujeitará ao estabelecido na regulamentação e legislação brasileira aplicável.

2.2.1. A qualificação do investidor, conforme descrita no artigo 2.2. acima, será verificada pela corretora de títulos e valores mobiliários utilizada pelo respectivo investidor para cada aplicação de um investidor que ainda não seja investidor da Classe Única.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Aberto.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Subclasses

2.6. A Classe Única não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Índice de Referência

3.1. O índice Vinter Hashdex Risk-Parity Momentum Index (“Índice”), provido por Invierno AB (“Provedora do Índice”), é um índice de mercado, criado e administrado pela Provedora do Índice, composto por uma carteira teórica que busca refletir o fator *momentum* dos Ativos Digitais (conforme definido abaixo), que considera a rentabilidade recente de tais ativos, com base em metodologia específica calculada pela Provedora do Índice. O Índice é organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem exposição a Ativos Digitais, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento. O Índice é reajustado mensalmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pela Provedora do Índice. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

3.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os Criptoativos (conforme definido abaixo), que atenderem integralmente aos seguintes critérios e outros detalhados na metodologia completa do Índice, disponível na Página do Fundo. Tal metodologia pode ser alterada a exclusivo critério do Provedora do Índice, mas contém, na presente data, os seguintes critérios, dentre outros:

- (i) **Liquidez.** Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve atingir níveis adequados de liquidez, a serem mensurados pelo volume médio de negociação diária.
- (ii) **Turnover (giro) adequado.** Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve ser ativamente negociado em exchanges aprovadas, podendo ser objeto de acumulação pela carteira teórica do Índice, conforme detalhado na metodologia do Índice constante da Página do Fundo.



(iii) Capitalização de Mercado. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve ter representatividade no universo dos Criptoativos, mensurada pela capitalização de mercado representativa nos termos da metodologia do Índice;

(iv) Custódia. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve possuir solução segura de custódia institucional fornecida por prestadores de serviços, nos termos da metodologia do Índice constante da Página do Fundo.

3.3. O Índice adota o critério de capitalização de mercado para selecionar os Ativos Digitais. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo.

3.4. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe Única. Nem o Fundo, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe Única ou em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, tampouco qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade ("Afiliações"), será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

Objetivo

3.5. A Classe Única objetiva refletir, antes da incidência das taxas e despesas, as variações e rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice, por prazo indeterminado.

Estratégia

3.6. A Classe Única deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido aplicado nos ativos listado abaixo ("Ativos da Estratégia");

- (i) ativos digitais criptografados que busquem replicar direta ou indiretamente a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice, negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, e que integrem o Índice ("Ativos Digitais"); e/ou
- (ii) valores mobiliários emitidos por veículos de investimento locais ou no exterior que tenham como objetivo refletir, direta ou indiretamente, a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice ("Ativos Alvo"); e/ou
- (iii) posição líquida comprada em contratos futuros que busquem melhor replicar a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice.

3.7. Observada a composição da carteira em Ativos Digitais e a respeito do investimento indireto em tais ativos, nos termos dos itens (i) e (ii) do artigo 3.3 acima, o Gestor deverá atentar-se aos seguintes requisitos:

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução CVM 50/21, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das exchanges escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;



- (ii) Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo;
- (iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do respectivo emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma due diligence especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);
- (iv) As regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se identificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação;
- (v) A gestão exercida pelas classes investidas e/ou pelos fundos investidos e/ou pelos custodiantes dos Ativos Digitais, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de Custódia de Ativos Digitais, à precificação de ativos, aos procedimentos e a escolha de validadores de Staking, e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro; e
- (vi) No caso de ativos que utilizem redes de blockchain com mecanismos de consenso que gerem incentivos de retorno para validação de blocos, como o Proof-of-Stake (“PoS”), o gestor deve estabelecer políticas de risco que visem mitigar o risco de perda de principal.

3.8. Os Ativos Alvo são veículos de investimento constituídos no exterior e possuem como objetivo acompanhar a variação e rentabilidade do Índice, principalmente via investimento direto em Criptoativos, e que podem utilizar derivativos para otimizar saldos em caixa e buscar maior aderência ao Índice. A criação ou o resgate das unidades ou qualquer outro tipo de participação nos Ativos Alvo (“Unidades dos Ativos Alvo”) poderão ocorrer mediante integralização ou resgate em dinheiro ou via entrega de cesta composta por Criptoativos (“Integralizações e Resgates de Unidades dos Ativos Alvo”). Para mais informações sobre o Índice e os critérios adotados para sua composição, vide Capítulo V abaixo e/ou a metodologia completa do Índice disponível na Página do Fundo.

3.9. A Classe Única poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos neste Anexo.

3.10. A Classe Única poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe Única e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

Outros Investimentos Permitidos

3.11. Observado o limite imposto pela regulamentação, é permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento do patrimônio líquido da Classe Única nos seguintes ativos (“Outros Ativos Permitidos”, e em conjunto com “Ativos da Estratégia”, simplesmente “Ativos”):



- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) Cotas de classe de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”;
- (iv) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (v) Operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução;
- (vi) Ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice (incluindo valores em dinheiro); e
- (vii) Cotas de outros fundos de índice.

Tributação Aplicável

3.12. O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe Única adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe Única e dos Cotistas.

Interpretação

3.13. Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.

Vedação

3.14. É vedada a constituição de classe:

- (i) alavancada;
- (ii) inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do Índice; ou
- (iii) sintética, que vise refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução.

3.15. Caso a Provedora do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá (i) divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, (ii) tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do contrato de autorização para uso do Índice, e (iii) convocar uma assembleia geral de Cotistas, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo administrador do índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe Única ou, se for o caso, liquidação e encerramento da Classe Única.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Os fatores de risco estão descritos no Suplemento 1. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global e Taxa Global Máxima



5.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).

5.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").

5.3. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.

5.4. Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:

- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia e Custódia de Ativos Digitais

5.5. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia e de Custódia de Ativos Digitais, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Ingresso (Estruturação)

5.6. Será cobrada do investidor Taxa de Ingresso (Estruturação) por ocasião da oferta inicial de Cotas da Classe Única, segundo fórmula constante da Página da Classe Única, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição da Classe Única (as "Despesas da Oferta"), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, *roadshow* e *marketing* da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pelo Administrador.

5.7. As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total



captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial da Classe Única, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).

6. DAS COTAS DA CLASSE

Integralização e Resgate das Cotas

6.1. As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem da Classe Única, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de Cotas, conforme definida pelo Administrador ("Lotes Mínimos de Cotas") ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio de distribuidores/corretoras de títulos e valores mobiliários, devidamente credenciados junto à CVM ("Agentes Autorizados"), utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

6.2. Os Cotistas da Classe Única deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos valores correspondentes aos ativos integrantes da cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às Cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.

- (i) um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas ("Ordem de Integralização") devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens e mediante a concomitante entrega de uma cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe Única dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para entrega da cesta.
- (ii) o(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens.

Emissão

6.3. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe Única sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de distribuição primária das Cotas nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM 175.

Subscrição

6.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento e dos respectivos boletins de subscrição.

Conversão

6.5. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador em dias que a B3 esteja aberta para negociação ("Dias de Pregão") até o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo



dia. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador após o horário de fechamento do pregão da B3 não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte.

Taxa de Ingresso

6.6. Taxa, em benefício da Classe Única, cobrada do investidor por ocasião da ordem de integralização, calculada pelo Gestor, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso apurada pelo Gestor aplicável a integralizações num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pela Classe Única na aquisição dos ativos que compõem a carteira da Classe Única, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas da Classe Única decorrentes da integralização de cotas da Classe Única em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros da Classe Única em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pela Classe Única, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pela Classe Única, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

Forma de Integralização

6.7. A integralização, observada a regulamentação em vigor, poderá ser realizada por:

- (i) Moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) Ativos financeiros que compoñham o Índice; e/ou
- (iii) Ativos Digitais.

Lote Mínimo e Máximo

6.8. As Cotas serão emitidas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. O Lote Mínimo de Cotas poderá ser ajustado diariamente a critério do Gestor.

Condições Para Resgate

Carência

6.9. Não há.

Conversão

6.10. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão até o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador após o horário de fechamento do pregão da B3 não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte. As ordens de resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo horário de corte para ordens.

Pagamento

6.11. O pagamento de resgates ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da solicitação (D+5).



Taxa de Saída

6.12. Taxa, em benefício da Classe Única, cobrada do Cotista por ocasião da ordem de resgate, calculada pelo Gestor, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pelo Gestor aplicável aos resgates num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pela Classe Única para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da Classe Única decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros da Classe Única em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pela Classe Única, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pela Classe Única, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

Forma de Pagamento

6.13. O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por:

- (i) Moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) Ativos financeiros que componham o Índice; e/ou
- (iii) Ativos Digitais.

Lote Mínimo e Máximo

6.14. As Cotas serão resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas. O Lote Mínimo de Cotas poderá ser ajustado a critério do Gestor.

Confirmação das Ordens de Integralização e das Ordens de Resgate

6.15. O arquivo de composição da cesta descrevendo a composição da cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma ordem de Integralização e de uma ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da cesta valerá para ordens de integralização e para ordens de resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo horário de corte para ordens.

6.16. Os Agentes Autorizados submeterão uma ordem de integralização ou uma ordem de resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação de que a respectiva ordem de integralização ou ordem de resgate, conforme o caso, foi aceita.

6.17. Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotistas") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado preencher o formulário "Solicitação de Resgate de cotistas e declaração de isenção" ("Formulário de Solicitação de Resgate") que é fornecido pelo Administrador por e-mail e enviá-lo ao Administrador para que esta apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de



Solicitação de Resgate e os Registros de Cotistas ao Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do horário limite para resgate estabelecido na página do Fundo. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no tempo estabelecido da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Amortização das Cotas

6.18. As amortizações somente serão feitas em casos excepcionais, a exclusivo critério do Administrador. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do valor de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas, sendo certo que, os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações, conforme o caso, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

6.18.1. O Administrador poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos neste item somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

6.19. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário de bolsa, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.19.1. A oferta pública secundária de Cotas depende de prévia autorização pela superintendência competente da CVM.

6.20. As Cotas serão nominativas e escriturais, sendo cada Cota inscrita no Registro de Cotistas mantido pelo Escriturador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

Negociação das cotas pelo Administrador, Gestor ou pessoas ligadas

6.21. As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor, pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe Única.

Condições Adicionais de Ingresso e Saída

6.22. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe Única, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no website do Fundo ou na lâmina de informações básicas.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.23. O valor do patrimônio líquido da Classe Única e da Cota serão calculados e divulgados diariamente em moeda corrente nacional, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.24. A Classe Única estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Caso a Classe Única invista em ativos negociados em bolsas de valores sediadas no exterior, a Classe Única estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de



resgates quando não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América.

Recusa de Aplicações

6.25. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EMPRÉSTIMO DE COTAS

7.1. A Classe Única poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:

- (i) A Classe Única poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos à Classe Única no vencimento do prazo.
- (ii) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para que o Cotista que assim deseje exerça diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira ("Representação Direta"), caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe Única e não seja possível os reaver em tempo hábil.
- (iii) As receitas auferidas pela Classe por meio de empréstimos de valores mobiliários serão revertidas integralmente para a Classe Única. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe Única.

7.2. Para fins de Representação Direta pelos Cotistas, o Administrador deverá providenciar o empréstimo gratuito ao Cotista, isento de cobrança de taxa de aluguel, dos valores mobiliários necessários ao exercício do direito de voto, observada a regulamentação em vigor, promovendo a transferência dos mesmos junto à entidade responsável por sua custódia, mediante caução das cotas de sua propriedade.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

8.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados abaixo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe Única para Resgates

8.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe Única para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe Única ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Fechamento da Classe Única para Integralização



8.3. O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.

8.4. A suspensão da integralização de cotas deve ser considerada fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

9.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe Única não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Limitação da Responsabilidade

9.2. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe Única é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe Única em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe Única.

Soberania das Assembleias de Cotistas

9.3. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe Única deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe Única, observado ainda o disposto na Resolução.

Regime de Insolvência

9.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe Única obriga o Administrador da Classe Única a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.5. Por força da limitação de responsabilidade,, os credores da Classe Única não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe Única posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

9.6. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Nos termos do artigo 124 da Resolução CVM 175, tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, o Administrador deve divulgar fato relevante.

10.2. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe Única, o Administrador deverá realizar avaliação obrigatória do patrimônio líquido da Classe Única.



11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única (“Assembleia Especial”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à Classe Única.

Forma de Realização das Assembleias Especiais de Cotistas

11.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

11.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

11.4. As deliberações das Assembleias Especiais, que devem ser instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou representados nas Assembleias Especiais, ressalvado o disposto no item 11.5 abaixo, sendo atribuído um voto a cada Cota.

11.5. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas, em sede de Assembleia Especial:

- (i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de Cotas;
- (ii) alteração deste Anexo do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, conforme aplicável;
- (iv) alteração na Política de Investimentos da Classe Única;
- (v) aumento da taxa de custódia da Classe Única;
- (vi) mudança nas condições de resgate da Classe Única; e
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

11.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe Única.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais



12.1. A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

12.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

12.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe Única são disponibilizados no *website* do Administrador.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

12.5. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe Única.

HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

A carteira de investimentos (“Carteira”) da CLASSE ÚNICA DE COTAS do HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Única”) deve ser composta preponderantemente por (em conjunto, os “Ativos da Estratégia”) (i) ativos digitais criptografados que busquem replicar direta ou indiretamente a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice, negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado (“Exchanges”), e que integrem o Índice (“Criptoativos”); e/ou (ii) valores mobiliários emitidos por veículos de investimento locais ou no exterior (“Emissores dos Ativos Alvo”) que tenham como objetivo refletir, direta ou indiretamente, a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice (“Ativos Alvo”); e/ou (iii) posição líquida comprada em contratos futuros que busquem melhor replicar a rentabilidade em 12 (doze) meses do Índice. O objetivo da Classe Única é buscar retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance em Reais (R\$), antes da incidência das taxas e despesas, do Vinter Hashdex Risk Parity Momentum Index (“Índice”). Para maiores informações a respeito do Índice, o investidor deve consultar o anexo da Classe Única ao regulamento do HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente) e a metodologia do Índice disponíveis, quando em funcionamento, no endereço www.hashdex.com.br/fomo11 (“Página do Fundo”).

O investimento na Classe Única, portanto, importa em uma série de riscos específicos desse mercado. Os investidores interessados na Classe Única devem ler atentamente os fatores de risco abaixo e entrar em contato com um consultor financeiro profissional e independente, com conhecimento no mercado de Criptoativos, antes de realizar um investimento na Classe Única.

Os investidores não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliação do tratamento tributário que será conferido ao seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,

especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos que, porventura, venham a ser auferidos.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste documento, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento, a menos que tenham sido expressamente definidas de outra forma neste documento.

Este documento descreve os principais fatores de risco aos quais, no entendimento da Administradora e da Gestora do Fundo, estão sujeitos a Classe Única e os Cotistas. O investidor deve estar ciente de que os investimentos da Classe Única poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência da verificação de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados, aos elencados abaixo:

1. RISCOS GERAIS

1.1. Risco de Mercado. Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da Carteira. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e demais questões. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, o que poderá afetar adversamente o resultado da Classe Única.

1.2. Risco de Mercado Externo. A Classe Única poderá manter em sua Carteira ativos financeiros negociados no exterior. Adicionalmente, os Criptoativos que compõem o Índice e os Ativos Alvo também poderão ser negociados no exterior. Consequentemente, a performance da Classe Única será afetada por requisitos legais, regulatórios e por exigências tributárias relativas ao Brasil e aos países em que os Ativos Alvo estiverem listados. Da mesma forma, a performance da Classe Única será afetada pelos aspectos legais e regulatórios dos países em que os Criptoativos subjacentes forem emitidos e/ou negociados. Outro fato que afetará os resultados da Classe Única é a variação do Real em relação a outras moedas. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países referidos acima e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Única. As operações da Classe Única, direta e indiretamente,

poderão ser executadas em *Exchanges*, bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, de forma que não há garantias acerca da integridade das transações, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso em cada um dos mercados locais. Em particular, o desempenho da Classe Única, dos Ativos da Estratégia e do Índice estarão diretamente relacionados a fatores de desempenho de empresas e a fatores macroeconômicos do país em que é regulado. Ademais, poderá haver oscilação negativa das Cotas em decorrência do fato de a Classe Única investir, direta e/ou indiretamente, em ativos expostos à variação do Dólar norte-americano e de outras moedas. Tais ativos sofrerão alterações de acordo com as condições econômicas nacionais e internacionais, as quais poderão impactar negativamente no resultado da Classe Única. Em caso de queda do valor dos ativos ou de valorização do Real em relação ao Dólar norte-americano ou à outras moedas, a Carteira poderá ser afetada negativamente. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, os Agentes Autorizados e/ou os coordenadores, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza caso ocorra, por qualquer razão, qualquer das referidas hipóteses ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

1.3. Fatores Macroeconômicos Relevantes. Os investimentos da Classe Única estarão expostos a variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais nos países em que a Classe Única investe, direta ou indiretamente, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, eventos políticos e mudanças legislativas relevantes, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos integrantes da Carteira, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, de parte ou da totalidade do valor de suas aplicações.

1.4. Risco de Pandemia. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira

como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das operações da Classe Única.

1.5. Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento do Fundo, seus Anexos e Apêndices, poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe Única, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, seus Anexos e Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

1.6. Cibersegurança. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance da Classe Única como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

2. RISCOS RELATIVOS À CLASSE ÚNICA

2.1. Risco de Custódia. Os Criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As Chaves Digitais privadas desses Ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de Criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo Criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os Criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único Custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.

2.2. Risco de Contrapartes. A negociação de Criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os Criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos.

2.3. Risco Cibernético e de Dependência Tecnológica. A negociação dos Criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do Blockchain. Além disso, sendo o Blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o Criptoativos.

2.4. Risco de Mudanças Legislativas e Regulatórias, Não Regulamentação e/ou ao Caráter Transfronteiriço das Operações. O regime legal e regulatório de Criptoativos, inclusive pelos Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados Criptoativos.

2.5. Risco Relacionado aos Ambientes de Negociação. As plataformas de negociação de Criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

2.6. Risco de Volatilidade (Ilíquidez e Preço). Os preços correspondentes à maioria dos Criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a ilíquidez de determinados ativos. O preço dos Criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um

efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos Criptoativos. Alguns fatores específicos aos Criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, Forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos Criptoativos.

2.7. Risco de Alterações no Protocolo do Blockchain (Fork). Alguns Criptoativos sofrem Soft Forks ou Hard Forks, os quais são bifurcações na rede que geram dois Criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do Veículo de Investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de Usuários, Mineradores e Validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (Soft Fork). Se menos de uma maioria substancial de Usuários, Mineradores e Validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como Hard Fork da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito do Hard Fork é a sua existência de duas versões do Criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo Ativo. Nesses casos, é o Custodiante que decide se irá suportar ou não o novo Ativo (o qual pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do Ativo original), que, caso suportado e entregue pelo Custodiante, passará a fazer parte do portfólio do Veículo de Investimento.

2.8. Risco de Incapacidade de Obter Benefícios de Recebimento de Bônus (*air drop*). Alguns Criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros Criptoativos e, considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o Veículo de Investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um *air drop*.

2.9. Risco de Liquidez dos Ativos Financeiros que Compõem a Carteira e Respectivos Ativos Subjacentes. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira e/ou dos Criptoativos subjacentes que compõem o Índice. Neste caso, a Classe Única pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em

vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira ou os Criptoativos que compõem o Índice são negociados, bem como em função de outras condições atípicas de mercado.

2.10. Risco de Liquidez das Cotas da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Não há como garantir que as Cotas seguirão um padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou companhias de investimento no Brasil, nos Estados Unidos ou em outras jurisdições, além de que não há como garantir que a negociação de Cotas tenha como referência outros índices de mercado que não o Índice. Não há garantia de que as Cotas terão a mesma liquidez que cotas de outros fundos de investimento atualmente negociadas no mercado brasileiro ou em outros mercados internacionais, uma vez que estes podem ter características diferentes das da Classe Única.

2.11. Risco Proveniente do Uso de Derivativos. A Classe Única e os Ativos Alvo poderão realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe Única, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em razão do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro subjacente permaneça inalterado, poderá ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da Carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe Única serem superiores ao seu patrimônio. Uma classe de investimento que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para seus cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais, que podem levar a perdas ou ganhos significativos. Não é possível assegurar o desempenho positivo dessas operações, as quais poderão ter um efeito adverso sobre a Classe Única e sobre o valor das Cotas.

2.12. Risco de Concentração. A Carteira é composta preponderantemente pelos Criptoativos que compõem o Índice e pelos Ativos Alvo, cujos ativos subjacentes são os Criptoativos que compõem o Índice, tornando os riscos dos investimentos diretamente

relacionados à performance dos Criptoativos que compõem o Índice e dos Ativos Alvo, a qual também poderá impactar a liquidez da Carteira e das Cotas. Alterações na condição financeira dos Criptoativos que compõem o Índice, dos Ativos Alvo e alterações na expectativa de desempenho/resultados destes Criptoativos que compõem o Índice e/ou dos Ativos Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento da Carteira e das Cotas.

2.13. A Performance da Classe Única Pode Não Refletir a Performance do Índice. A performance da Classe Única pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe Única está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- (i) taxas e despesas devidas pela Classe Única e pelos Ativos Alvo detidos;
- (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da Carteira em razão de alterações na composição do Índice;
- (iii) distribuições declaradas pelos Ativos Alvo, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe Única;
- (iv) posições em dinheiro ou em Outros Ativos Permitidos; e
- (v) custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima.

Essas limitações poderão causar um impacto adverso na Classe Única e no valor de suas Cotas.

2.14. Lotes Mínimos de Emissão e Resgate. As Cotas somente serão emitidas ou resgatadas por meio de um Agente Autorizado e em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos destes. Salvo no caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das suas Cotas mediante cessão e transferência no mercado secundário ou, alternativamente, deverão adquirir Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas. Essa condição pode representar dificuldade adicional para os Cotistas negociarem suas Cotas no mercado secundário, podendo impactar negativamente na liquidez e no valor das suas Cotas.

2.15. As Cotas Poderão Ser Negociadas com Ágio ou Deságio Sobre o Valor Patrimonial. O valor patrimonial das Cotas poderá diferir do preço de negociação das Cotas na B3. Considerando que o valor patrimonial é calculado uma única vez em cada Dia de Pregão e os preços de negociação das Cotas podem flutuar continuamente ao longo de cada Dia de Pregão, os preços de negociação das Cotas na B3 poderão ser superiores ou inferiores ao valor patrimonial. O preço de negociação poderá variar em decorrência de diversos fatores como a liquidez de tais Cotas, as condições econômicas e/ou de mercado no Brasil e no mundo, questões cambiais e demais fatores que impactem o preço dos ativos que compõem a Carteira e/ou que impactem os Criptoativos que compõem o Índice.

2.16. Risco de Inexistência de Histórico Operacional, Taxas e Despesas. A Classe Única não tem nenhum histórico operacional com base no qual os investidores possam avaliar seu desempenho anterior ou a liquidez das Cotas. A Classe Única é parte de um grupo de fundos de índice, os chamados ETFs, sendo, portanto, um dos poucos fundos de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 175. Ainda, a Classe Única é, nesta data, um dos poucos ETFs que busca replicar a performance de Criptoativos e o primeiro que utilizará a estratégia que, conforme detalhado na metodologia do Índice, favorece alocação em ativos com bom desempenho nos últimos meses quando comparados com seus pares, o que pode dificultar a comparação da potencial valorização das Cotas com a valorização de cotas de outros fundos de investimento da mesma espécie que já tenham sido constituídos no Brasil. Portanto, não há como garantir que o objetivo da Classe Única será alcançado. Ademais, não há garantias quanto à performance da Classe Única nem quanto ao nível real de suas taxas e despesas ou quanto ao coeficiente de tais taxas e despesas. O nível de taxas e despesas devidas pela Classe Única deverá flutuar em relação ao patrimônio da Classe Única. A dimensão da Classe Única e, por conseguinte, o coeficiente de despesas em relação ao seu patrimônio, não podem ser previstos. Dependendo do tamanho que a Classe Única atingir no futuro, o impacto das taxas e despesas poderá ser maior, dado que estas não necessariamente variam de acordo com o tamanho da Classe Única o que, consequentemente, pode ocasionar um alto coeficiente de despesas em relação ao patrimônio da Classe Única.

2.17. Risco de Dependência dos Ativos Alvo e dos Criptoativos que compõem o Índice. O objetivo da Classe Única é investir nos Ativos Alvo. As unidades negociáveis do Ativos Alvo encontram-se listadas em bolsas de valores estrangeiras e os ativos integrantes da carteira do Ativo Alvo e Criptoativos que compõem o Índice, por sua vez, são Criptoativos negociados em bolsas de negociação de ativos digitais (ver item “4. Riscos Relacionados a

Criptoativos” para mais informações). A existência de liquidez no mercado de negociação dos Ativos Alvo e dos Criptoativos depende da existência de oferta e de demanda pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e dos Criptoativos. Não há como garantir que haverá negociação ativa dos Ativos Alvo e/ou de Criptoativos. O preço pelo qual os ativos que compõem a Carteira da Classe Única poderão ser por ele comprados ou vendidos e o seu valor patrimonial poderão ser afetados negativamente se os mercados de negociação dos Ativos Alvo e dos Criptoativos estiverem limitados ou forem inexistentes. Isto poderá afetar adversamente o objetivo de investimento da Classe Única.

2.18. A Provedora do Índice Pode Parar de Administrar, Calcular, Publicar ou Manter o Índice, o que Poderia Levar à Liquidação da Classe Única. A Provedora do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice. A Provedora do Índice poderá descontinuar a administração, cálculo, publicação e manutenção do Índice no decorrer da existência da Classe Única. De acordo com o Regulamento, nesta situação, o Administrador deverá, mediante solicitação da Gestora, **(i)** divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, **(ii)** tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do contrato de autorização para uso do Índice, e **(iii)** convocar uma assembleia geral de Cotistas para deliberar acerca da aprovação do novo administrador do índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe Única ou, se for o caso, da liquidação e encerramento da Classe Única. A alteração da Provedora do Índice, uma eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe Única, ou a liquidação e encerramento da Classe Única poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, o valor patrimonial das Cotas.

2.19. Risco de Descontinuidade de Licença de Uso dos Nomes e Marcas Relacionados ao Índice. A licença para a utilização dos nomes e das marcas relacionadas ao Índice, inclusive no nome da Classe Única, foi concedida pela Provedora do Índice para a Hashdex Asset Management Ltd., a qual sublicenciou às Emissoras dos Ativos Alvo e à Classe Única. A revogação da licença concedida à Classe Única, pela Provedora do Índice e/ou pela Hashdex Asset Management Ltd., conforme o caso, levaria à necessidade de alteração no nome da Classe Única, o que pode levar à confusão de investidores a respeito da identidade do Índice e da Classe Única e afetar, em última instância, o interesse de novos investidores em adquirir Cotas da Classe Única.

2.20. Tanto a CVM Quanto a B3 Poderão Suspender a Negociação das Cotas. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que entenderem que tal conduta seja apropriada para a proteção dos investidores e, conseqüentemente, durante o período no qual a negociação das Cotas estiver suspensa os investidores não poderão comprar ou vender Cotas na B3. Se a negociação das Cotas for suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do valor patrimonial. Além disso, em razão das limitações impostas ao resgate de Cotas, é possível que o investidor, no caso de suspensão da negociação das Cotas, sofra perdas financeiras decorrentes do menor grau de liquidez do seu investimento.

2.21. Risco de Suspensão da Negociação dos Ativos Alvo. A autoridade do mercado organizado em que os Ativos Alvo sejam negociados, caso aplicável, também poderá adotar a suspensão de negociação de tais cotas e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pela Classe Única de sua política de investimento. A suspensão da negociação do Ativo Alvo poderá resultar em dificuldades de apreçamento da Classe Única no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre a Classe Única e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Além disso, não há garantia de que os requisitos do mercado organizado em que os Ativos Alvo sejam negociados serão atendidos pelos Ativos Alvo. Se os Ativos Alvo deixarem de ser listados em mercados organizados, os Ativos Alvo poderão ser liquidados, gerando alterações ou eventualmente inviabilizando a política de investimento da Classe Única.

2.22. Risco de Cancelamento da Listagem das Cotas na B3. A B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as Cotas listadas na B3. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem na B3. Não há como garantir que a Classe Única continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das Cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem. Se a listagem das Cotas na B3 for cancelada, a Administradora poderá convocar uma assembleia geral de Cotistas para decidir acerca da listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em um mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação da Classe Única. Caso as Cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em um mercado de balcão organizado, a negociação poderá ser menos líquida do que seria na B3 e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que a

Administradora conseguirá obter a listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em um mercado de balcão organizado.

2.23. A Integralização de Cotas Poderá Ser Suspensa. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a suspender a integralização de Cotas durante o período entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas. Tal ação tem o potencial de afetar o preço de negociação das Cotas e fazê-lo divergir significativamente do valor patrimonial, de modo a causar um impacto negativo na Classe Única e no valor de suas Cotas.

2.24. A Integralização e o Resgate de Cotas Dependem dos Agentes Autorizados. A integralização e o resgate de Cotas somente poderão ser efetuados pela Administradora por meio dos Agentes Autorizados. O número de Agentes Autorizados pode ser limitado. Os Agentes Autorizados poderão não integralizar ou resgatar Cotas sempre que **(i)** forem proibidos de fazê-lo pela Administradora; **(ii)** as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; **(iii)** a liquidação ou a compensação de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; **(iv)** as negociações dos Ativos Alvo nos respectivos mercados organizados em que forem admitidos à negociação forem restringidas ou suspensas; ou **(v)** o Índice não for calculado ou publicado pela Provedora do Índice. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. O fato de que as Cotas não estejam sendo integralizadas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o valor patrimonial e o valor de negociação das Cotas, o que poderá causar um impacto adverso na Classe Única e no valor de suas Cotas.

2.25. A Responsabilidade dos Cotistas Poderá Não Ser Limitada ao Valor Patrimonial de suas Cotas. Conforme descrito no Regulamento, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem solidariedade entre eles. Contudo, em razão **(i)** da pouca maturidade na utilização desta limitação de responsabilidade e consequente falta de jurisprudência consolidada a seu respeito, e **(ii)** da falta de regulamentação da CVM sobre o assunto, eventual discussão no âmbito judicial ou regulatório em relação à eficácia ou aplicabilidade da referida limitação de

responsabilidade poderá afetar adversamente os Cotistas, que eventualmente poderão ser responsabilizados em montante superior ao valor patrimonial de suas Cotas.

2.26. Ausência de Garantia dos Ativos ou do Desempenho de Investimento da Classe Única. A Classe Única, os ativos da Classe Única e a performance da Classe Única não são garantidos pela Administradora, pelos Agentes Autorizados, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou por qualquer outra pessoa ou entidade. A Classe Única, a Administradora, a Gestora, os Agentes Autorizados e/ou qualquer outra pessoa ou entidade não podem garantir que a performance da Classe Única refletirá retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance do Índice.

2.27. A Classe Única Poderá Investir em Outros Valores Mobiliários e Ativos que Não Integrem o Índice. A Classe Única poderá deter valores mobiliários e ativos que não integrem o Índice na forma do Regulamento. A implementação da estratégia de investimento determinada pela Gestora poderá não produzir os resultados esperados. Caso a Gestora e/ou a Administradora descumpram as disposições do Regulamento e da Resolução CVM 175 ou em qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável, a Classe Única e o valor de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

2.28. Risco Relacionado à Renúncia ou Substituição da Gestora. A substituição da Gestora nos termos do Capítulo 7 do Regulamento poderá ser aprovada por Cotistas detentores de, no mínimo, maioria absoluta das Cotas em circulação. Tendo em vista tal quórum de deliberação, a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos da Classe Única não proporcionem o rendimento desejado. A destituição da Gestora, que possui especialização na gestão de fundos de criptoativos, e a consequente substituição desta por uma nova que não possui tal especialização poderá ter impactos adversos no preço de negociação das Cotas.

2.29. Risco de Crédito dos Ativos Financeiros que Comporão a Carteira da Classe Única. Os títulos públicos ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe Única estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na

percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e, por consequência, impactar adversamente a Carteira da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. Os Cotistas estão expostos especificamente aos riscos de crédito dos Emissores dos Ativos Alvo e dos custodiantes dos Ativos Alvo, que podem afetar o valor de mercado dos Ativos Alvo e, consequentemente, impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

2.30. Risco de Restrições à Negociação. Os ativos integrantes da Carteira podem, no futuro, estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

2.31. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe Única e/ou aos Ativos Alvo e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis à Classe Única, aos Criptoativos que compõem o Índice, aos Ativos Alvo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis e normativos que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimento, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas.

2.32. Riscos da Ausência de Informações Públicas sobre os Emissores de Criptoativos. Os emissores dos Criptoativos que compõem o Índice não são listados na B3 ou registrados como companhias abertas perante a CVM. Assim, não estão sujeitos às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras precisam observar, estando submetidas a padrões contábeis e a legislação diversa daquela vigentes no Brasil. Os emissores de Criptoativos poderão estar localizados no Brasil ou no exterior e não estão, necessariamente, sujeitos à regulação de algum país. A depender da localização dos emissores de Criptoativos, os ativos por ele emitidos poderão ou não serem considerados valores mobiliários e, portanto, tais emissores podem ou não estarem sujeitos às regras de mercado de capitais e aos deveres de divulgação de informações impostos às companhias listadas em bolsa, o que poderá afetar adversamente a avaliação pela Classe Única, pela Gestora e pelos Cotistas dos emissores dos Criptoativos que compõem o Índice.

2.33. Desempenho Passado. Ao analisar possíveis informações fornecidas por meio do material de divulgação da Classe Única e que tratem de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e/ou os Agentes Autorizados tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única, bem como não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

2.34. Demonstrações Contábeis. As demonstrações financeiras da Classe Única são elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, sendo que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Portanto, as informações financeiras da Classe Única poderão divergir, de maneira significativa ou não, das informações financeiras de tais Cotistas estrangeiros a depender dos padrões contábeis adotados no país de origem dos Cotistas estrangeiros.

2.35. Revisões e/ou Atualizações de Projeções. A Classe Única, a Administradora, a Gestora e os Agentes Autorizados somente possuem obrigação de revisar e/ou atualizar as informações disponibilizadas na Página do Fundo, sendo que não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar as projeções constantes de quaisquer materiais de divulgação da Classe Única, incluindo, mas não se limitando a, revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias que tenham ocorrido ou passado por mudanças após a data de confecção do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. O investimento realizado com base em informações incorretas ou desatualizadas pode divergir consideravelmente do objetivo e do horizonte de investimento pretendido pelo Cotista.

2.36. Custos de Aquisição e Venda de Cotas. As aquisições e vendas de Cotas envolvem custos aplicáveis a transações no mercado de capitais, incluindo, comissões de corretagem e custos da diferença entre as cotações de compra e venda das Cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os

resultados do investimento. O investimento em Cotas pode não ser aconselhável a investidores que pretendam realizar frequentemente pequenos investimentos.

2.37. Perda do Capital Investido. Todos os investimentos feitos pela Classe Única arriscarão a perda do capital investido e não há qualquer garantia de que a Classe Única será bem-sucedida, que a Classe Única atingirá seu objetivo de investimento ou que haverá retorno do capital investido para os investidores da Classe Única, uma vez que os resultados do investimento podem variar substancialmente a depender de diversos fatores aqui descritos. Considerando que o investimento na Classe Única é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor das Cotas no curto prazo, sendo que o Cotista poderá, em última instância, perder todo o valor aportado para a compra de cotas da Classe Única.

2.38. Risco de Pagamento de Indenização Relacionado ao Contrato de Sublicenciamento de Índice. A Classe Única, representado pela Administradora, é parte do contrato de sublicenciamento de Índice, que regula o sublicenciamento do uso do índice Vinter Hashdex Risk Parity Momentum Index pela Classe Única, bem como o uso da marca e certas informações a ela associadas, para finalidade específica de utilização como índice de referência da Classe Única. O contrato de sublicenciamento apresenta cláusula de indenização em favor da Provedora do Índice, caso estes venham a sofrer perdas, danos diretos ou indiretos, prejuízos, desembolsos, custos, penalidades, multas, obrigações e/ou despesas decorrentes do descumprimento das obrigações, declarações e responsabilidades estabelecidas no contrato de sublicenciamento. Uma eventual condenação da Classe Única em um processo de indenização com relação a tais hipóteses poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

2.39. Risco Operacional Tecnológico Relacionado à Página do Fundo. A disponibilização, revisão e atualização das informações sobre a Classe Única na Página do Fundo dependem do normal funcionamento dos sistemas tecnológicos e operacionais utilizados pela Gestora. Interrupções significativas na conectividade com a Internet, fraude, falha de segurança ou problemas operacionais relacionados à Página do Fundo poderão prejudicar e/ou impossibilitar, temporariamente, o acesso do Cotista às informações constantes da Página do Fundo.

2.40. Diferentes Jurisdições Envolvidas. A estrutura da Classe Única está sujeita a, no mínimo, 3 (três) jurisdições distintas: **(i)** jurisdição brasileira, em relação à constituição e ao

registro do Fundo, bem como em relação à emissão de suas cotas; **(ii)** jurisdição sueca, em relação à sede da Provedora do Índice; e **(iii)** a jurisdição de constituição e de registro dos Ativos Alvo, da sede da Emissora dos Ativos Alvo e da administradora dos Ativos Alvo. A multiplicidade de jurisdições envolvidas pode apresentar problemas de ordem operacional, regulatória e fiscal para o Fundo. Nesse sentido, recorrer aos fatores de risco “1.2. Risco de mercado externo”, “2.2. Risco de Liquidez das Cotas da Classe Única”, e “4.12. Alterações Regulatórias”.

3. RISCOS RELACIONADOS AO ÍNDICE

3.1. Metodologia de Reinvestimento do Índice. O Índice é um índice de mercado que busca refletir a variação do valor de uma cesta de Criptoativos por meio de uma carteira teórica calculada pela Provedora do Índice, organizada de modo a atender às necessidades de investidores que busquem uma exposição aos Criptoativos. O Índice é gerido, calculado, divulgado e administrado pela Invierno AB, a Provedora do Índice. Não há garantia de que a Gestora conseguirá reinvestir imediatamente as distribuições dos Ativos Alvo, o que poderá acarretar diferenças entre a performance dos Ativos Alvo e a da Classe Única. Ademais, algumas distribuições gratuitas e que venham a ser declaradas pelos emissores, tais como *air drops* – uma espécie de distribuição de Criptoativos realizada de forma gratuita pelos seus emissores diretamente nas carteiras de detentores de determinados tipos de Criptoativos, em geral para estimular o crescimento de determinada rede de Criptoativos, não são efetivamente pagas quando declaradas. Tais situações podem prejudicar a capacidade da Gestora de reinvestir tais distribuições, o que pode fazer com que a performance da Classe Única desvie da performance do Índice.

3.2. O Índice Poderá se Sujeitar a Significativa Volatilidade. O Índice, os Criptoativos que compõem o Índice e os Ativos Alvo, podem passar por períodos de significativa volatilidade. Se o Índice, Criptoativos que compõem o Índice e/ou os Ativos Alvo passarem por tais períodos de significativa volatilidade, o preço das Cotas da Classe Única poderá ser adversamente afetado. Além disso, a desvalorização brusca dos Criptoativos teria um efeito negativo sobre os Ativos Alvo sobre a Classe Única.

3.3. Concentração do Índice em Certos Criptoativos. O Índice tem uma carteira teórica composta por Criptoativos selecionados entre os principais protocolos e plataformas do mundo, de acordo com a metodologia adotada pela Provedora do Índice. Como o Índice estará sempre concentrado em Criptoativos, a Classe Única pode ser adversamente afetado

pela performance de tais Criptoativos. Investimentos na Classe Única não devem constituir um programa de investimento completo.

3.4. A Composição do Índice Muda ao Longo do Tempo. A Provedora do Índice avalia o mercado de Criptoativos com base em capitalização de mercado, performance recente de preços e a utilização dos Criptoativos e das aplicações subjacentes a eles, realizando o rebalanceamento do Índice mensalmente, no último dia útil de cada mês. Como parte de tais reavaliações, qualquer mudança no desempenho de mercado de cada Criptoativo componente do Índice é identificada e, na medida do necessário, uma nova carteira teórica do Índice é determinada por meio da inclusão de novos Criptoativos no Índice, da retirada de Criptoativos do Índice, ou da alteração da ponderação dos Criptoativos componentes do Índice. É possível que a Classe Única, os Ativos Alvo ou os Emissores dos Ativos Alvo não consigam refletir as mudanças no momento certo para fins de rebalanceamento do Índice, o que pode impactar adversamente a Classe Única e o valor das Cotas.

3.5. A Metodologia do Índice Não Garante os Criptoativos Escolhidos. A metodologia do Índice não garante que os Criptoativos elegíveis sejam imunes a problemas de diferentes tipos. A desvalorização brusca de um Criptoativo integrante do Índice teria um efeito negativo sobre a Classe Única.

3.6. Risco de Erro de Aderência. Relações imprecisas entre a Carteira da Classe Única, a composição do Índice e dos Ativos Alvo, arredondamento de preços, alterações do Índice, custos dos fundos e exigências regulatórias poderão fazer com que a performance da Classe Única seja divergente da performance do Índice. Tais erros de aderência também poderão ser causados em razão de a Classe Única e o Ativo Alvo incorrerem em taxas e despesas não aplicáveis ao Índice. O erro de aderência em relação ao Índice poderá impactar adversamente o desempenho da Classe Única, fazendo com que a Classe Única não reflita devidamente a performance do Índice.

3.7. Risco de Erros, Falhas, Atrasos no Fornecimento ou Disponibilização do Índice. Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem a Administradora, nem a Gestora, nem qualquer outro prestador de serviço da Classe Única atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos.

4. RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS DIGITAIS (CRIPTOATIVOS)

4.1. Riscos de Investimento em Geral. A Classe Única está sujeita às variações e às condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio e de Criptoativos. Investimentos em câmbio podem ser afetados, principalmente, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento em Criptoativos, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe Única investirá em Criptoativos e em outros ativos financeiros, utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Criptoativos. O programa de investimentos da Classe Única pode usar técnicas de investimento que envolvem ativos substancialmente voláteis e podem, em determinadas circunstâncias, aumentar substancialmente o impacto adverso a que a Classe Única está exposto.

4.2. Formação de Preços dos Criptoativos. Atualmente, ainda não se sabe exatamente como e em que medida os fatores externos são capazes de influenciar o preço dos Criptoativos em geral. Por outro lado, é sabido que existem vários fatores que podem afetar o preço desses ativos, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias que restrinjam, de alguma forma, a negociação de Criptoativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos, eventos de discordância entre validadores em um protocolo de código aberto que culmine em um processo de bifurcação da rede – *fork* – etc. Não há garantia de que a Classe Única terá recursos disponíveis para adquirir os Ativos Alvo e/ou os Criptoativos, o que poderá afetar adversamente o resultado da Classe Única e o valor de suas Cotas.

4.3. Falhas nos Protocolos de Criação, Emissão, Transmissão e Armazenamento de Criptoativos. Os Criptoativos são emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores em sua respectiva rede *blockchain*, a qual serve de infraestrutura para o seu funcionamento. É possível que ocorram falhas de segurança ou potenciais problemas no protocolo computacional relativo a determinado Criptoativo, o que poderia resultar na perda, extravio e/ou furto de alguns ou todos os Criptoativos mantidos pela

Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo. Além disso, é possível que os responsáveis pela manutenção do protocolo computacional relativo a determinado Criptoativo entrem em um processo de discordância com relação às regras do protocolo (visto que, por sua natureza, o sistema é aberto, descentralizado e independente de autoridades governamentais ou empresas constituídas), culminando em uma divisão do protocolo – *forking*. Nessa situação, a quantidade de Criptoativos integrantes da Carteira e/ou subjacentes aos Ativos Alvo poderá ser duplicada, contendo também o novo Criptoativo decorrente deste conflito, sendo que os efeitos desta duplicação são desconhecidos, o que poderá causar uma queda no valor de ambos os ativos, a valorização de um deles ou de ambos, sendo, portanto, incerto qual valor será atribuído a cada um deles. Adicionalmente, é possível que o Custodiante selecionado para armazenar os Criptoativos que formam o Índice não consiga armazenar os novos ativos gerados em um episódio de *forking*, o que poderá ocorrer em decorrência de certa incompatibilidade tecnológica, segurança ou incompatibilidades outras de qualquer natureza que não permita o armazenamento dos novos Criptoativos utilizando uma mesma tecnologia. Poderão ocorrer, também, ataques em escala de rede contra os protocolos relativos a determinados Criptoativos o que poderia resultar na perda de alguns ou todos os Criptoativos mantidos pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo. Determinados Criptoativos podem ser criados, emitidos ou transmitidos usando uma forma de criptografia experimental, a qual pode apresentar falhas subjacentes. A Classe Única e/ou o respectivo Emissor do Ativo Alvo podem optar por não manter entre seus investimentos Criptoativos que integrem o Índice e apresentem uma falha relevante de segurança ou estabilidade em determinado momento, o que poderia levar a um erro de aderência ao Índice. Avanços na computação quântica podem, futuramente, quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os Criptoativos, levando a um possível furto de custódia dos ativos. A Classe Única não garante a confiabilidade da criptografia usada para emitir ou transmitir os Criptoativos que compõem o Índice e a ocorrência de falhas nos protocolos aqui descritos poderá impactar adversamente a Classe Única e o valor das Cotas.

4.4. Uso Limitado no Mercado. Atualmente, o uso de Criptoativos como forma de investimento nos mercados de varejo e comercial é relativamente limitado se comparado ao uso que possui como instrumento de investimento em geral, o que contribui para a volatilidade dos preços de tais Criptoativos, podendo afetar adversamente um investimento na Classe Única. Cada vez mais os Criptoativos passam a ser aceitos, ainda que de forma seletiva, como meio de pagamento para aquisição de bens e serviços por pontos de venda e varejo, mesmo que o seu uso pelos consumidores com meio de pagamento ainda seja limitado. Os bancos e outras instituições financeiras e/ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central ainda

podem se recusar a processar fundos para transações com Criptoativos, transferências eletrônicas de ou para bolsas ou plataformas que negociem Criptoativos, empresas cujos negócios estejam, de certa forma, relacionados a ativos digitais ou provedores de serviços, ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem Criptoativos. A volatilidade dos preços de alguns ativos digitais age como fator detrator da implementação dos mesmos como meio de troca, de maneira que os varejistas tornam-se menos propensos a aceitá-los como forma ou meio de pagamento. A falta e/ou ausência de expansão do uso de Criptoativos como forma de investimento nos mercados de varejo e comercial, a pouca utilização dos Criptoativos como meio de pagamento, bem como a contração de tal uso, pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, afetando direta ou indiretamente os Criptoativos, o que pode afetar adversamente a Classe Única.

4.5. Riscos de escalabilidade. Os Criptoativos enfrentam obstáculos de escalabilidade significativos, o que pode implicar na cobrança de taxas cujo valor seja alto para o processamento das transações e/ou na demora para liquidação de transações em decorrência do tempo exigido para o seu processamento. Determinadas tentativas de aumentar o volume de transações por minuto, por exemplo, podem não ser efetivas e apresentar, ainda, resultados adversos. Os obstáculos de escalabilidade poderão causar problemas atrelados à volatilidade e a limitações na liquidez dos Criptoativos, o que pode direta ou indiretamente acarretar possíveis quedas no valor de Criptoativos que compõem a Classe Única e/ou os Ativos Alvo, impactando adversamente a rentabilidade da Classe Única. Muitas redes de Criptoativos enfrentam desafios significativos de dimensionamento. O aumento das taxas e a não diminuição das velocidades para liquidação de operações podem impedir, em determinadas situações, o uso de Criptoativos para certas finalidades, como é o caso da sua utilização para micropagamentos, bem como podem causar certa redução na demanda por tais ativos. A redução da demanda gerada pelos problemas de escalabilidade poderá causar, também, direta ou indiretamente a redução no preço de Criptoativos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos hoje utilizados ou que estejam sendo desenvolvidos com o objetivo de aumentar a escalabilidade de negociação de Criptoativos será efetivo e, conseqüentemente, aumentará a liquidez das transações de ativos digitais. Também não há qualquer garantia do tempo que tais mecanismos levarão para serem desenvolvidos e estarem prontos para uso, o que poderá afetar negativamente a Classe Única.

4.6. Riscos de Perda de Acesso. A perda ou destruição da chave privada atrelada a uma determinada carteira na qual estejam custodiados os Criptoativos pode ser irreversível, sendo

ela necessária e essencial para acessar tais ativos, de maneira que sua eventual destruição poderá levar à perda dos Criptoativos em si e, por consequência, afetar adversamente a Classe Única e o valor das Cotas. A perda das chaves privadas associadas aos Criptoativos de titularidade da Classe Única e/ou do respectivo Emissor do Ativo Alvo pode afetar negativamente a Classe Única. Os Criptoativos são armazenados em carteiras virtuais com protocolos de segurança próprios, sendo que somente podem ser utilizados e movimentados pelo respectivo custodiante de tais ativos digitais, ou seja, pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” (*wallet*) na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro tenha acesso aos Criptoativos enquanto estes estejam em tal carteira. Tais custodiantes, via de regra, não são regulados ou estão sujeitos à supervisão limitada de autoridades governamentais. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo que levem à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, a Classe Única e/ou o respectivo Emissor do Ativo Alvo poderá ter problemas em acessar os Criptoativos mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas às carteiras digitais usadas para armazenar os Criptoativos que compõem a Carteira e/ou os Ativos Alvo pode afetar negativamente a Classe Única.

4.7. Riscos de Código Fonte Defeituoso ou Ineficaz. Caso o código-fonte ou a criptografia subjacente aos Criptoativos sejam falhos ou ineficazes, agentes mal-intencionados podem tentar ter acesso a esses ativos digitais detidos pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo. No passado, as falhas no código-fonte de Criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais e/ou resultaram no furto de ativos digitais dos usuários. Erros e defeitos já foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e aqueles que expuseram ao público informações pessoais dos usuários. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de Criptoativos detidos pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo afetaria negativamente a Classe Única. Ainda, qualquer redução na confiança que se tem no código-fonte ou na criptografia subjacente aos Criptoativos em geral pode afetar negativamente a demanda por Criptoativos, aumentar a volatilidade de seu preço e, portanto, afetar direta ou indiretamente os Criptoativos e, consequentemente, afetar negativamente a Classe Única.

4.8. Riscos de Controle por Agente Maliciosos ou *Botnets*. Caso um agente mal-intencionado ou *botnet* obtenha o controle de mais de 50% do poder de processamento da

rede *blockchain* que serve de infraestrutura para um Criptoativo, caso esta rede tenha um protocolo de governança no qual a decisão é tomada por maioria, esse agente ou *botnet* poderá manipular a respectiva rede e afetar negativamente o valor de tais Criptoativos e sua confiança no mercado, podendo impactar direta ou indiretamente o valor dos Criptoativos. A ocorrência de tal evento pode resultar em efeitos adversos para a Classe Única.

4.9. Histórico Limitado de Uso dos Criptoativos. Devido ao histórico limitado do uso e do investimento em Criptoativos e devido à natureza do mercado de Criptoativos, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos no investimento em tais ativos, além de ser evidente que novos riscos podem surgir a qualquer momento. Os Criptoativos passaram a ser comercializados na última década e, como resultado, há poucos dados concretos a respeito de seu potencial de investimento a longo prazo. Além disso, devido à natureza em rápida evolução do mercado de Criptoativos, incluindo o desenvolvimento de novos ativos e avanços na tecnologia subjacente, não é possível prever quais Criptoativos farão parte do Índice ou até mesmo descrever completamente esses ativos potenciais. Novos Criptoativos ou alterações em ativos digitais existentes podem expor os investidores da Classe Única a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data de divulgação do Regulamento e deste documento.

4.10. Risco de Perda, Furto, Extravio ou Restrição no Acesso de Criptoativos. Os Criptoativos podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações ou na perda de ativos pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo. Tais perdas podem afetar negativamente a Classe Única. Existe o risco de que alguns ou todos os Criptoativos detidos pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo possam ser perdidos, roubados, extraviados destruídos ou se tornem inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os Criptoativos ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários furtos de ativos digitais já ocorreram no passado, estando em sua maioria relacionados à má conduta de custodiantes, erros humanos e/ou sistemas de armazenamento inadequados. Não há garantia de que os procedimentos de segurança destinados a proteger os Criptoativos detidos pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo serão bem-sucedidos na prevenção de perdas, furtos ou restrições de acesso. Os Criptoativos mantidos em contas de custódia poderão ser um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas custodiantes.

4.11. Limitação de Liquidez. Os protocolos de segurança aplicáveis pelos custodiantes utilizados pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo podem, em certas circunstâncias, exigir procedimentos adicionais para a realização de resgates e transferências. Em situações extremas, uma restrição dessa natureza pode resultar num impacto na liquidez imediata do das Cotas e do Ativo Alvo, o que pode afetar negativamente a Classe Única.

4.12. Irreversibilidade das Transações. As transações envolvendo Criptoativos são irrevogáveis e irreversíveis, de maneira que ativos digitais criptografados roubados ou incorretamente transferidos dificilmente são passíveis de recuperação. No caso da transferência incorreta, as chances de recuperação dos ativos são muito baixas. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente a Classe Única. Portanto, as transações envolvendo Criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação, que poderia, por meio de uma nova transação, devolver tais ativos ao seu titular original. Estas transações podem ser revertidas também, em teoria, mediante a colaboração de uma maioria absoluta dos validadores (i.e., a maior parte do *stake*) da rede *blockchain* em que a transação foi registrada, mas em boa parte das redes, incluindo as redes dos Criptoativos, esse controle é atualmente difuso, sem identificação de um grupo específico de indivíduos ou entidades com tal poder. Uma vez que a transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado à rede *blockchain*, se esta estiver incorreta ou for decorrência de um furto de Criptoativos, geralmente, ela não será reversível e, portanto, a Classe Única e/ou o respectivo Emissor do Ativo Alvo podem não ser capazes de buscar compensação por tal transferência ou furto. É possível que, por meio de erro humano ou computacional, ou por meio de furto ou ação criminosa, os Criptoativos possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que a Classe Única e/ou o respectivo Emissor do Ativo Alvo não possam buscar uma transação corretiva com tal terceiro, ou seja, na medida em que não seja possível identificar o terceiro que recebeu os Criptoativos por erro ou furto, Classe Única e/ou o respectivo Emissor do Ativo Alvo não poderão reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso a Classe Única e/ou o respectivo Emissor do Ativo Alvo sejam incapazes de buscar reparação por tal erro ou furto, isto poderá afetar adversamente a Classe Única.

4.13. Riscos de Interrupções da Internet. Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de Criptoativos e, conseqüentemente, o valor do Ativo Alvo e da Classe Única. Muitos

Criptoativos dependem da internet para seu funcionamento e para que possam ser transacionados ou movimentados. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações envolvendo um determinado tipo de Criptoativo, o que poderá causar um potencial efeito adverso no preço dos Criptoativos. Em particular, algumas variantes de Criptoativos foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), o que levou a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Além disso, é possível que, à medida que os ativos digitais criptografados aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para *hackers* e, portanto, estejam sujeitos a ataques mais frequentes. Os ataques que, de alguma forma, afetem a capacidade de transferir os Criptoativos podem ter um efeito relevante adverso em seus valores, o que pode afetar direta ou indiretamente os Criptoativos, impactando negativamente a Classe Única.

4.14. Riscos Relacionados à Oferta e Demanda. A Classe Única, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e na demanda de Criptoativos e que, em última análise, pode afetar o valor de suas unidades de uma maneira que não está relacionada aos outros fatores que afetam, de forma geral, o mercado global de Criptoativos. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições em Criptoativos. O mercado global de Criptoativos é caracterizado por restrições de oferta que diferem daqueles presentes nos mercados de *commodities* ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos ativos digitais são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de ativos, enquanto outros não têm limite estabelecido na oferta total. Caso a quantidade de Criptoativos adquiridos pela Classe Única ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo ou por outros veículos de investimento ou investidores especulativos seja grande o suficiente a ponto de impactar a relação entre a oferta e demanda global de Criptoativos, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda desse ativo de forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de Criptoativos. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos Criptoativos de maneira relevante, o que afetaria a Classe Única.

4.15. Risco Associado a Mudança de Nome e Iniciativa de *Rebranding* Associada pelos Desenvolvedores Principais dos Criptoativos. Qualquer mudança de nome e iniciativa de *rebranding* associada pelos desenvolvedores principais dos Criptoativos pode não ser bem recebida pela comunidade de Criptoativos, o que pode impactar negativamente o valor dos Criptoativos, o que afetaria a Classe Única.

4.16. Riscos de Governança. A falta de clareza na governança de muitos sistemas de Criptoativos (inclusive componentes do Índice) pode levar a tomadas de decisão ineficazes que poderão retardar o desenvolvimento ou impedir que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de Criptoativos se dá por meio do consenso voluntário e da competição aberta. Não há um corpo decisório central ou um método claro para os participantes chegarem a um acordo, exceto pelo consenso voluntário. Isso pode afetar negativamente a utilidade e a capacidade da rede blockchain descentralizada do Criptoativo de se adaptar e enfrentar desafios, incluindo desafios técnicos e de escala. A governança descentralizada pode dificultar a implementação de soluções ou esforços substanciais para superar problemas, existentes ou futuros, como os desafios de escalabilidade. Se a comunidade do Criptoativo não conseguir alcançar consenso, isso pode ter consequências adversas para a rede ou levar a um *fork*, afetando o valor do token, o que afetaria a Classe Única.

4.17. Risco de Concentração e Diversificação de Carteira. A Classe Única está exposta apenas a um número relativamente limitado de Criptoativos, de acordo com as regras do Índice. Nesse sentido, os retornos agregados realizados pela Classe Única podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável de um pequeno número de Criptoativos. A Classe Única não possui diretrizes fixas para diversificação de investimentos além das diretrizes do Vinter Hashdex Risk Parity Momentum Index. Na medida em que o risco da Classe Única esteja concentrado apenas em Criptoativos, sua composição estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem tais Criptoativos em particular. A concentração da carteira em ativos de uma mesma categoria pode representar também um risco de liquidez dos referidos ativos. Alterações da condição financeira da categoria, alterações na expectativa de desempenho/resultados dos emissores/projetos/protocolos desta categoria e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Criptoativos da Classe Única. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da Classe Única a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota.

4.18. Risco de Crédito de Contrapartes da Classe Única e/ou do Ativo Alvo. Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações da Classe Única e/ou do respectivo Emissor do Ativo Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, a Classe Única e o Ativo

Alvo podem estar sujeitos ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as *Exchanges* utilizadas pela Classe Única e/ou pelo respectivo Emissor do Ativo Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar a Classe Única e o Ativo Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente a Classe Única.